



## DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º. 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 20/18, a fls. 44 e 44 verso do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 13/02/2017, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação – ASSOCIAÇÃO VILACOMVIDA – A MAIS VALIA NA DIFERENÇA**

**NIPC – 514 199 784**

**Sede – Rua Sousa Lopes, 63 A, R/C Loja – Bairro do Rego - Lisboa**

**Fins** – Promover o apoio à inclusão social e comunitária de pessoas com perturbação do desenvolvimento intelectual ("Challenged People"), mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do seu bem-estar e qualidade de vida. A Vila Com Vida baseia-se na pessoa, na sua realização pessoal e profissional, na sua autodeterminação e inclusão na vida comunitária, visando que os sonhos e projetos passem a fazer parte da sua vida, assim como o sentimento de pertença à sociedade local.

**Admissão de sócios** – A qualidade de Associado pode ser adquirida por pessoas singulares, incluindo Challenged People, e por pessoas coletivas.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>





**Exclusão de sócios** – Perdem a qualidade de Associado: os Associados que solicitem por escrito à Direção a respetiva exoneração; os Associados cuja personalidade jurídica cesse; os Associados pessoas coletivas, no caso da sua dissolução ou declaração de insolvência; os Associados que incumpram os deveres a que se propuseram perante a Associação, incluindo as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos; os Associados cuja conduta tenha prejudicado ou seja suscetível de prejudicar material ou moralmente a Associação.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**19 OUT. 2018**

**Pelo Diretor-Geral**



**Rui Santos**  
**(Chefe de Divisão)**

ASM

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>